



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.401

João Pessoa - Sexta-feira, 02 de Julho de 2021

R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.003, DE 01 DE JULHO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Declara Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba o Bordado Labirinto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba o Bordado Labirinto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 01 de julho de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.390 de 1 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090201.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.202 - AGÊNCIA DE REGULACÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	270	4.000,00
25.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	270	10.000,00
	3390.36	270	57.000,00
	3390.37	270	50.000,00
	3390.39	270	154.000,00
25.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	270	35.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	270	90.000,00
			TOTAL

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de fonte 270, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.391 de 1 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5009.4335.0287- PLANEJAMENTO, APOIO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	3342.39	158	20.785,60
		158	29.214,40
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5009.4335.0287- PLANEJAMENTO, APOIO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	4490.51	158	50.000,00
			50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.392 de 1 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.509,67** (dezessete mil, quinhentos e nove reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	17.509,67
			17.509,67
TOTAL			17.509,67

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACÃO PENITENCIÁRIA

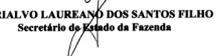
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE			

VEÍCULOS	3390.39	100	17.509,67
TOTAL			17.509,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.393 de 1 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260101.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 13.882.990,00** (treze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	9.725.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	4.157.990,00
TOTAL			13.882.990,00

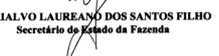
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita nº 11280211 - Registro de Veículos, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
 Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
 DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
 DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
 GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
 COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
 CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
 OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Decreto nº 41.394 de 1 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00030.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 882.912,00** (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.105 - GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5003.1470.0287- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490.51	100	882.912,00
TOTAL			882.912,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÃ/ARAÇAGI	4490.51	100	882.912,00
TOTAL			882.912,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.395 de 1 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310301.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	50.000,00
TOTAL			50.000,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 283/2021/SEAD

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.009.251-3/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ELISABETH PEREIRA ALVES AUGUSTO, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 188.421-2, lotada na Secretaria de Estadoda Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 284/2021/SEAD

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.009.256-4/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, VICTOR HUGO DE SOUZA SANTOS, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.510-3, lotado na Secretaria de Estadoda Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 285/2021/SEAD

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.009.312-9/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, LESSANDRA MACHADO LIRA, do cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 168.020-0, lotada na Secretaria de Estadoda Saúde.

PORTARIA Nº 286/2021/SEAD.

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21007352-7/SEAD,

RESOLVE prorrogar o afastamento da servidora JUSSARA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, Professor, matrículas nºs 172.605-6 e 179.532-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de abril de 2021 a abril de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 325/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists various administrative processes and their outcomes.

RESENHA Nº 073/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 01/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Lists employee transfers.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 01-07-2021
Resenha nº : 318/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists specific license requests.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 01-07-2021
Resenha nº : 319/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists another license request.

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

RESOLUÇÃO Nº 002, de 28 de junho de 2021.

Reconhecimento dos Órgãos e Profissionais que integraram e elaboraram os documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI de Femicídio da Paraíba.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA (SEMDH), no uso das suas competências e atribuições,

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar, com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios), elaboradas pela ONU Mulheres e Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres no ano de 2016;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, alterou o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos para tipificar o "Feminicídio" como qualificadora nos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs) de mulheres;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.838, de 23 de novembro de 2018, que Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para adaptar à realidade da Paraíba as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (feminicídios) ocorridas no estado;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GTI), de 08 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.071 de 08 de março de 2021, que aprova "O Plano de Ação para a Aplicabilidade do Protocolo de Femicídio da Paraíba",

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o trabalho no GTI de Femicídio, coordenado pela SEMDH, responsável pelas elaborações: do "Relatório do Protocolo de Femicídio da Paraíba" (2020); do "Plano de Ação para a Aplicabilidade do Protocolo de Femicídio da Paraíba" e do "Protocolo de Femicídio da Paraíba", estes últimos finalizados em março de 2021. O grupo tem as seguintes representações:

I - Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana:

Lídia de Moura Silva Cronemberger (Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana), Kaliandra de Oliveira Andrade (Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres), Emanuelle Galdino de Oliveira Moura (Técnica da Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres), Mônica de Oliveira Brandão (Coordenadora Geral do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha), Janaina Lúcia de Araújo (Assessora de Imprensa), Gilberta Santos Soares (2019) e Elineide Alves de Carvalho (2019).

II - Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SESDS):

Isaías José Dantas Gualberto (DPC), Cassandra Maria Duarte Guimarães (DPC), Máisa Félix Ribeiro de Araújo e Renata de Almeida Matias (COORDAM), Gabriella Henriques da Nóbrega



ga (IPC), Ellen Maria Ferreira de Sousa Lima (DPC), Anny Karoline Maciel (ACADEPOL-PB), Capitã Laura Amaral (PM/PB); Capitã Dayana Cruz (PM/PIPMP), Coronel Adielson Araújo (PMPB/SESDS), Major Sandra Queiroz (CBMPB), Capitã Gabriela Jacome (PM/PIPMP), Coronel Júlio César (CIOP/PM), Capitão Flávio José (CIOP/PM/SESDS), Capitã Fernanda Diniz Linhares de Caldas Barros (CBM/PB) e Major Elizabeth Carvalho Silva Monteiro (CBM/PB).

V – Ministério Público Estadual (MPPB):

Elaine Cristina A. Alencar (Promotora), Artemise Leal Silva (Promotora) e Rosane Maria Araújo Oliveira (Promotora de Justiça da Violência Doméstica contra as Mulheres/MPPB).

VI – Defensoria Pública Estadual:

Fátima Pereira Almeida Diniz (Defensora) e Raissa P. Palitot Remígio (Defensora).

VII – Poder Judiciário Estadual, indicados pelo presidente do Tribunal de Justiça:

Graziela Queiroga Gadelha Sousa (Coordenação da Violência contra as Mulheres/TJPB), Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior (Juizado de Violência Doméstica Campina Grande/PB) e Francilucy Rejane de Sousa Mota (TJPB/tribunal do júri/juíza).

VIII – Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com vinculação à temática de gênero e/ou violência contra as mulheres:

Tatyane G. Oliveira (COMU/UFPB) e Lis Carolinne Lemos (COMU/UFPB).

IX – Movimento de Mulheres Feministas da Paraíba:

Hildevânia de Sousa Macedo (Articulação de Mulheres Brasileiras - Paraíba).

• **Instituição Parceira:**

Aline Yamamoto (Organização das Nações Unidas – ONU/Mulheres Brasil).

• **Instituições Convidadas:**

Pollyanna Dayse França e Heloísa Silva (Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano – SEDH); Rogério Gominho (Penitenciária de Psiquiatria Forense – PPF).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa – PB, 28 de junho de 2021.

Lídia de Moura Silva Cronemberger

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 001/2021.

Designa Comissão Especial para acompanhar o Concurso Público de provas e títulos para provimento de empregos nos quadros da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 17, III, do Regimento Interno e demais atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2021, que aprovou O QUADRO DE empregos e a estrutura remuneratória de pessoal DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de Concurso Público da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, para a admissão de pessoal destinada a formação do quadro de pessoal (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se constituir Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial para acompanhar o Concurso Público de provimento de empregos nos quadros da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, e designar os membros a seguir mencionados:

GILBERTO COSTA TEODÓZIO	Matrícula 187.741-1	Presidente
KERCYA VIEIRA DE SOUSA	Matrícula 177.498-1	Membro
NIEDJA PATRICIA CAPISTRANO DA NÓBREGA	Matrícula 175.766-1	Membro
MARLENE RODRIGUES DA SILVA	Matrícula 94.870-5.	Membro

Art. 2º Dentre as atribuições, a esta Comissão compete:

I - Executar procedimentos relativos ao acompanhamento do Concurso Público para provimento de empregos nos quadros da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE;

II – Elaborar manifestações para subsidiar a tomada de decisão dos ordenadores de despesa.

III Zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Concurso, do Estatuto Social e Regimento Interno da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, bem como todas as legislações aplicadas ao processo.

Parágrafo único. Para o adequado desempenho de suas atribuições, sempre que necessário, à Comissão poderá solicitar a colaboração de outros servidores e/ou áreas da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, para emissão de parecer técnico e/ou jurídico relativos a documentos e questionamentos submetidos a sua apreciação, bem como questões correlatas.

Art. 3º. Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos até 3º grau ou por afinidade, os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – A existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – A participação do concurso público, dos membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 4º A vigência da Comissão instituída por esta portaria encerrar-se-á com a homologação do resultado final do Concurso Público ou por ato da Direção Superior da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

DECISÃO DE PRE 016/2021

Assunto: Nomeia os Membros Titulares e Suplentes da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

O Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, em consonância com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAGEPA – RILCC, com a RE DIR 037/2015 e outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria;

DECIDE:

1. Nomear IÊDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 7825-5, THALES ROBERTO SEIXAS QUEIROGA, matrícula nº 1490-7, CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA, matrícula nº 3535-1, LAUDÍZIO DA SILVA DINIZ, matrícula nº 3850-4 e JOÃO SANTOS DE MENEZES, matrícula nº 3796-6, como membros titulares, e EDJANE MARIA BORGES SOARES MARQUES, matrícula nº 3463-0, ILTONIO ALVES NITÃO, matrícula nº 7773-9, MARCOS GOMES ATANÁSIO, matrícula nº 2165-2, LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 9016-6 e JONAS TAVARES VELOSO, matrícula nº 9791-8, como membros suplentes, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, para cumprirem um mandato de 1 (um) ano;

2. Estabelecer que os membros da Comissão desempenharão as atribuições decorrentes desta Decisão, concomitantemente com as dos seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente;

3. A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Diretor Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 138/2021/GS

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. ANDRÉ SANTORO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng. GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA, CREA nº 160.131.575-9, Matrícula nº 770.476-3, ocupando o cargo de Gerente Setorial e o Eng. NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0; ocupante do cargo de Assessor da Diretoria Técnica, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de MANUTENÇÃO DO GINÁSIO COBERTO E DA ESCOLA E.E.F. PADRE EMÍDIO FERNANDES, NO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ/PB, objeto do Contrato PJU nº 108/2020, firmado com a CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA EPP.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO Nº 25/2021 - SUPLAN.

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

Criação de Gerência Setorial para fiscalização de obra com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar 01 (uma) Gerência Setorial para fins de acompanhamento e fiscalização da obra, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para a obra de Construção da 3ª Delegacia Distrital de João Pessoa/PB, objeto do **Tomada de Preço nº 12/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 303/2021.**

Art. 2º - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

Parágrafo único – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº27, DE 01 DE JULHO 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções de Gerente Operacional de Marketing de Mídia Impressa, Pétala Pontual de Sousa, matrícula nº 179.438-8 à Gerente Operacional de Marketing de Rádio e TV, Damiana Ulisseia de Moura Leite, matrícula nº 000.295-7, por motivo de férias, compreendida entre 05 de julho e 19 de julho, nos termos do art. 65, I, do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de julho de 2021 e perde seus efeitos no dia 20 de julho de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
João Pessoa, 01 de julho de 2021.


NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 81/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **RAFAEL NOGUEIRA PAIVA**, Matrícula nº 907.402-3, CPF nº 051.041.554-71, para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
0082/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S	RAVD COMECIO E MULTI UTILIDADES EIRELI CNPJ: 27.136.199/0001-36
0083/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S	LIMP VIVA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 30.563.069/0001-94
0084/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA CNPJ: 36.898.820/0001-90

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Hospital Geral de Mamanguape

PORTARIA Nº 007 HGM - DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O Diretor Geral do Hospital Geral de Mamanguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscais dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

NOME	MAT.	CPF	OBJETO
VENÍCIO SILVA ARAÚJO	908.117-8	090.344.444-57	RAIO X
JOQUIZAN FELIZARDO GOMES	915.838-3	020.453.344-90	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Dr. DANIEL JOSÉ GONÇALVES

Matrícula: 187.692-9

DIRETOR GERAL

Hospital Geral de Mamanguape

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/012/2021

A Presentado Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2021	Autoriza a abertura de nova turma do Curso de Especialização em Sistemas Produtivos Sustentáveis para o Semiárido – Câmpus IV.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 01 de julho de 2021.


Prof. Dra. CÉLIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidenta

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

DECISÃO DE PRE001/2021

Assunto: Nomear Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba -PSHPB.

O Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 26.224, de 14 de setembro de 2005, e outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria;

CONSIDERANDO:

- O acordo de empréstimo nº 8931-BR (P165683), assinado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Mundial;
- Que dentro do projeto de segurança hídrica, a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba -AESA encontra-se inserida dentro das ações que envolvem o componente I, que trata da Gestão Integrada de Recursos Hídricos;
- O início dos processos de aquisição iniciados pela Comissão Especial de Licitação - CEL;
- A necessidade de instituição de uma comissão técnica de avaliação para proceder ao suporte técnico à CEL, no que diz respeito às contratações atinentes à AESA.

DECIDE:

Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba -PSHPB nos aspectos técnicos concernentes à seleção e contratação de serviços de consultoria e aquisição de equipamentos para melhoria da gestão hídrica: Atualização do Plano da Bacia do Rio Paraíba-2002, incluindo elaboração do Plano de Revitalização da Bacia do Rio Paraíba e Plano de Preparação para seca; Realização de Estudos hidrogeológicos sobre as áreas de recarga no sistema Pernambuco-Paraíba com a elaboração do mapa de zonas de gerenciamento e elaboração de proposta de rede de monitoramento de águas subterrâneas do estado da Paraíba; Elaboração do Planejamento estratégico da AESA; Revisão do arcabouço normativo, legal (da política estadual de recursos hídricos, da AESA e da SEIRHMACT), e revisão institucional da AESA; Elaboração do Plano de gestão das águas da transposição do Rio São Francisco no estado da Paraíba e dos canais da Redenção e Vertentes Litorâneas; Aprimoramento normativo e operacional da outorga de direito de usos e pactos de gestão; estudo sobre a cobrança (sustentabilidade e solidariedade financeira) entre bacias e ampliação do sistema de informação de recursos hídricos para o nível de gestão estratégica; Aquisições de sistemas automáticos de levantamento volumétrico de rios e reservatórios, medidores automáticos de vazão, sondas multiparamétricas, estações termohigropluviométricas automáticas e estações agrometeorológicas, no termos do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento (IPF) do Banco Mundial, edição de julho de 2016, estabelecidas no Acordo de Empréstimo nº 8931-BR (P165683), tendo a seguinte composição: **PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO**, matrícula nº 111.147-7, **ALEXANDRE MAGNO TEODOSIO DE MEDEIROS**, matrícula nº 111.005-5, **JOACY MENDES NOBREGA**, matrícula nº 111.129-9, **MARIA BETÂNIA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 111.182-5, **ANA EMÍLIA DUARTE BARBOSA PAIVA**, matrícula nº 123.465-6, **LOVANIA MARIA WERLANG**, matrícula nº 123.481-6, **LARISSA FREITAS FARIAS**, matrícula nº 123.480-6, **BIANCA MARIA LIMEIRA DE AZEVÊDO**, matrícula nº 123.483-6, **MARIE EUGENIE MALZAC**, matrícula nº 98.754-9, sob a presidência do primeiro.

1.1 A Presidência da comissão compete a: **PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO**, matrícula nº 111.147-7, que será substituída por **JOACY MENDES NOBREGA**, matrícula nº 111.129-9, em suas ausências ou em seus impedimentos.

2. À Comissão Técnica de Avaliação da AESA compete, quando requerido pela Unidade de Gestão de Projetos (UGP) ou pela Comissão Especial de Licitação (CEL) da Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Paraíba (SEIRHMA):

I – Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR – Termo de Referência;

II - Analisar as manifestações de interesse e propostas apresentadas, elaborando Relatórios para Formação da Lista Curta e Avaliação das Propostas Técnicas e Financeiras para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba - PSHPB;

III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

3. Os técnicos e profissionais aqui designados, exercerão suas atividades em atendimento ao item 2 desta Decisão, dentro da sua área de atuação desenvolvido no PSHPB.

4. Estabelecer que os membros da Comissão desempenhem as atribuições decorrentes desta Decisão, concomitantemente com as dos seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

5. A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 1 de julho de 2021.


PORFÍRIO CATÃO CARTÃO LOUREIRO
 Diretor-Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº. 0335

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0006029-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI SERRANO DE ANDRADE**, no cargo de **Regente de Ensino**, matrícula nº **092.658-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 07 de Maio de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – P – Nº 419

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2071-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO LEITE**, beneficiária do ex-servidor falecido **BALTHAZAR FAUSTO DOS SANTOS**, matrícula nº. **035.597-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção

Publicado em 09/06/2021

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – P – Nº 486

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2248-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERIANO AGRA AMORIM**, beneficiário do ex-servidora falecida **MARIA DIVANY LUCENA AMORIM**, matrícula nº. **074.924-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção

Publicado em 25/06/2021

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – P – Nº 506

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2261-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARCIA ROSEANEA XAVIER**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ DE FREITAS XAVIER**, matrícula nº. **090.140-7**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 28 de junho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – P – Nº 507

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2210-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MILTON MEDEIROS DA SILVA**, beneficiário do ex-servidora falecida **AUTA FRANCISCA DE ALMEIDA MEDEIROS**, matrícula nº. **130.381-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 28 de junho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – P – Nº 510

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2332-21**,



RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ORISVALDO MANGUEIRA DE SOUZA, beneficiário da ex-servidora falecida MARIA DO CARMO SOARES DA COSTA MANGUEIRA, matrícula n.º 064.273-8, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - N.º 521

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2992-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA, beneficiário da ex-servidora falecida GERLANDIA QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA, matrícula n.º 473.226-0, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 0148/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Table with 4 columns: Processo, Requerente, Matricula. Rows include MARIA DA GUIA DUNGA MARQUES, CRISANTO CAVALCANTE DE FARIAS, MARIA DAS GRAÇAS LEITE RAMALHO, MARIA APARECIDA DE MELO FERNANDES, MIRIAM LOPES DA RICA MACIEIRA MARTINS, RAQUEL MARIA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO CAVALCANTE.

João Pessoa, 30 de Junho de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 0276/2020

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, abaixo relacionado(s):

Table with 6 columns: Processo, Requerente, Matricula, Portaria, Fundamentação Legal. Row: 3705-20, EVERALDO CESAR, 44.707-2, 460, Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PUBLICADO EM 09/07/2020

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/ N.º 154/ 2021

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Table with 4 columns: PROCESSO, INTERESSADO(A), C.P.F., FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF. Rows include DELCIO DE CASTRO FELISMINO, FRANCISCO FERREIRA DE MENEZES, GILVAN PEREIRA FERNANDES, MARGARETH BARBOSA DE MIRANDA, MARIA DAS NEVES RAMOS VITAL RIBEIRO, PETRONIO CABRAL GONDIM.

João Pessoa, 01 de Julho de 2021

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 156/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s), abaixo relacionado(s):

Table with 4 columns: Processo, Requerente, Matrícula. Rows include JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS, JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES, KÁTIA DAS NEVES ALMEIDA NEPOMUCENO, MARIA DO SOCORRO PAIVA MARQUES, SÉRGIO GOMES PEREIRA.

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n.º 170

João Pessoa, 29 de junho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n.º 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos n.º 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei n.º 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada n.º 0129/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESENVOLVER CONJUNTAMENTE O PROJETO DE REGIME DE COLABORAÇÃO EM EDUCAÇÃO, VISANDO CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE PORTUGUÊS, MATEMÁTICA E CIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE CONTEMPLA A FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES EM MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS, E MONITORAMENTO, TENDO COMO META O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES LINGÜÍSTICAS E MATEMÁTICAS DE ALUNOS(AS) DA REDE ESTADUAL E DE MUNICÍPIOS PARCEIROS, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO ESTADO DA PARAÍBA (FAPESQ) E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES E CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SEE-PRC-2021/00862;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Table with 12 columns: Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Oper.Esp., Localização Geográfica da Ação, Natureza da despesa, Elemento de despesa, Fonte de recursos, Número, Valor. Includes a TOTAL row with values 2.375.700,00.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Signature of Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Signature of Roberto Germano Costa, FAPESQ.

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n.º 171

João Pessoa, 29 de junho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n.º 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos n.º 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei n.º 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada n.º 0131/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO



DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REPASSE DO VALOR ORÇADO EM R\$ 52.171,27 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUP-PRC-2021/00447 PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 150 KVA, DESTINADA A E.E.E.F. GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, COM EMPREGO DO VALOR REPASSADO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00962	52.171,27
TOTAL											52.171,27

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 178

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0133/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 112,5 KVA NA EEEFM JOSÉ DO PATROCÍNIO, EM JOÃO PESSOA/PB, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SUP-PRC-2021/00619;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00966	34.735,40
TOTAL											34.735,40

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 176

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0130/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO, EM ALAGOA NOVA/PB, CONFORME

DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUP-PRC-2021/00621.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00960	296.580,55
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00961	69.349,84
TOTAL											365.930,39

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 177

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0132/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COBRIR AS DESPESAS COM O SURTIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E MANUTENÇÃO DA EEEFM NELSON BATISTA ALVES, EM BERNADINO BATISTA/PB, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SUP-PRC-2021/00563;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00967	46.717,42
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00968	32.743,03
TOTAL											79.460,45

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 174

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos

nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0039/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTRATATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	09230	21.217,84
TOTAL											21.217,84

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILVAN MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (EM EXERCÍCIO)
Titular da Unidade Representadora

SIMONE CRISTINA CORREIA GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria Conjunta nº 175

João Pessoa, 30 de junho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0041/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, relativo à DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA PROPONENTE, GARANTINDO O ACESSO QUANTI-QUALIFICADO AOS USUÁRIOS DO SUS ESTADUAL, ÀS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, PRESTADOS PELO HPMGER, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, CONFORME DESCRITAS NA JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	2950	0287	3390	30	110	09409	1.600.000,00
TOTAL											1.600.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILVAN MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE (EM EXERCÍCIO)
Titular da Unidade Representadora

PAULO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Diretor do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho
Titular da Unidade Representadora

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DA PARAÍBA EDITAL Nº 2 – PGE/PB, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA torna pública a exclusão da alínea “d” do subitem 6.2.1 do Edital nº 1 – PGE/PB, de 8 de junho de 2021, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 13/2021 – SEECT/FAPESQ/PB
CHAMADA PÚBLICA - PROJETO TV PARAÍBA EDUCA

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB,, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação e a convocação dos candidatos aprovados na Chamada Pública para selecionar profissionais para compor a equipe do Projeto TV Paraíba Educa - Edital nº 13/2021.

LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS

CANDIDATO	ENCARGO	CLASSIFICAÇÃO
Jayne Soares Santos	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento na Área de Educação Física com experiência comprovada em produção de conteúdo educacional televisivo voltado ao Programa TV Paraíba Educa	Classificado(a)
Jefferson Sales Pontes	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento na Área de Geografia com experiência comprovada em produção de conteúdo educacional televisivo voltado ao Programa TV Paraíba Educa	Classificado(a)

Campina Grande, 30 de junho de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2021.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 20 de julho de 2021, às 14h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA